



Número: **0023390-46.2003.8.17.0001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção B da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/07/2003**

Valor da causa: **R\$ 41.429,85**

Assuntos: **Juros de Mora - Legais / Contratuais, Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA (AUTOR(A))	
	CEZAR AUGUSTO CACHO CASANOVA (ADVOGADO(A)) RICARDO IAZABY LUBAMBO (ADVOGADO(A)) EDSON ROBERTO DA SILVA (ADVOGADO(A)) JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
ANDES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA - EPP (RÉU)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
Banco do Nordeste (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANA FERNANDES DE CARVALHO FREIRE (ADVOGADO(A)) CAMILA CABRAL DE FARIAS (ADVOGADO(A))
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))
Gleibson Felix de Oliveira (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE LUCAS OLIVEIRA DE MEDEIROS DUQUE (ADVOGADO(A)) HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA (ADVOGADO(A))
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
223598329	19/11/2025 19:08	Decisão	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 12ª Vara Cível da Capital

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900 - F:(81)
31810303

Processo nº **0023390-46.2003.8.17.0001**

AUTOR(A): SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA

RÉU: ANDES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA - EPP

DECISÃO

Certificado o decurso do prazo dos credores, do Ministério Público e dos demais interessados acerca do novo Plano de Rateio Suplementar sem objeções, consoante certificado pela Diretoria Civil no Id 222058900. A Inércia dos credores implica na aquiescência tácita aos termos do Plano de Rateio Suplementar acostado no Id 209410311.

O Membro do Ministério Público se manifestou, no Id 216732949, pelo prosseguimento do feito e pela homologação do novo Plano de Rateio Suplementar, tendo em vista inexistir qualquer óbice dos credores quanto ao Plano, devendo-se proceder ao início do pagamento dos credores da massa falida, respeitando, por óbvio, a ordem legal dos pagamentos.

Não havendo objeções, a Administradora Judicial pugna, no Id 216115642, pela homologação do Plano de Rateio Suplementar e intimação dos credores das classes contempladas, a saber: a Fazenda Nacional e a Fazenda Estadual de Pernambuco para que disponibilizem as respectivas guias de pagamento ou dados bancários para recebimento dos créditos.

É o que importa relatar.

Decido.

Considerando a ausência de qualquer objeção dos credores, após regular intimação, e a expressa concordância do Parquet, enquanto fiscal da ordem jurídica, conferem a necessária segurança jurídica para a sua homologação.



Sendo assim, **HOMOLOGO** o Plano de Rateio Suplementar apresentado pela Administradora Judicial, constante no Id 209410309, para que produza os seus efeitos legais.

Nessa toada, intinem-se os credores das classes contempladas no Novo Plano de Rateio Suplementar – Fazenda Nacional e a Fazenda Estadual de Pernambuco -, para que disponibilizem, conforme requerido no parecer da AJ, as guias de pagamento ou dados bancários para o devido recebimento dos seus créditos, no prazo de 15 dias.

Após, intinem-se a Administradora Judicial para que, após a disponibilização dos dados bancários ou guias, proceda ao pagamento dos valores devidos, nos termos do Plano de Rateio Suplementar homologado.

Decorrido o prazo sem a disponibilização das guias requeridas pela AJ, retornem os autos conclusos.

Recife, 19 de novembro de 2025.

Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres

Juiz de Direito

